



ESTATUTO

Dezembro/2017



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

» CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º

A GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, é uma entidade fechada de previdência complementar, administradora de planos múltiplos e planos de benefícios constituídos por Instituidor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Bloco B, 3º andar, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, regendo-se por este Estatuto, **pelos** Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais aplicáveis.

» CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º

A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

§ 1º

Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e administradores ou associados das respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, respectivamente, que os houverem instituído.

§ 2º

Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

ART. 3º

Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

» CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º

Integram o quadro social da Entidade:

- (a) as Patrocinadoras, conforme definido neste Capítulo;
- (b) os Participantes, incluindo os Assistidos, e respectivos Beneficiários, conforme definido nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito das disposições do presente Estatuto o termo Participantes, quando utilizado isoladamente, abrangerá as categorias Assistido e Beneficiários, além dos participantes que se encontram ativos, autopatrocinados ou vinculados, aguardando benefício proporcional diferido. Quando a disposição se referir apenas a uma e/ou outra categoria o termo Participante virá acompanhado da categoria a ele associada.

ART. 5º

Serão Patrocinadoras da Entidade, a General Electric do Brasil Ltda. e demais pessoas jurídicas que tiverem sua adesão à Entidade aprovada pela maioria simples do Conselho Deliberativo e que formalizarem com a Entidade Convênio de Adesão, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º

A Patrocinadora somente será responsável pela manutenção dos planos que houver instituído, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e obedida a legislação pertinente. A solidariedade entre Patrocinadoras, se houver, será expressamente prevista e normatizada no Convênio de Adesão respectivo.

§ 2º

As Patrocinadoras e os Participantes não responderão, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

»» **CAPÍTULO IV**

DO PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 6º

O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação deverá observar o disposto na legislação vigente aplicável.

»» **CAPÍTULO V**

DO PATRIMÔNIO

ART. 7º

Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

- I as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II as receitas de aplicações dos bens que constituem patrimônio dos planos administrados pela Entidade;
- III as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, na conformidade da legislação vigente aplicável.

ART. 8º

Os bens que constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 9º

As dotações, doações, subvenções, os legados, rendas, auxílios e incentivos de qualquer natureza à Entidade, conforme previstos no inciso III do Artigo 7º serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

» CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 10

A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração;
e
- II Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno da Entidade.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

ART. 11

Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

ART. 12

Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 13

O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos representantes dos Participantes, conforme § 1º deste Artigo.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.

§ 2º

O Regimento Interno será proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes.

ART. 14

Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º

Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de outubro do último ano do prazo de mandato.

§ 2º

Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título.

ART. 15

O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, preferencialmente, com a presença da maioria dos seus membros, podendo ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível. As deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria dos Conselheiros, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º

O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, terá, também, o voto de qualidade.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

§3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por um outro Conselheiro, conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de composição do Conselho Deliberativo.

§4º

Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§5º

A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

ART. 16

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I definição de procedimentos transitórios, quando aplicável, a serem adotados no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de implantação de novo plano de benefícios. Os procedimentos adotados deverão contar com parecer favorável do atuário e aprovação das Patrocinadoras;
- II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- III aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- IV aceitação de doações, com ou sem encargos;
- V aprovação da política de investimentos;
- VI aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;
- VII aprovação das demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- VIII- admissão ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;
- IX reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- X aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- XI extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

XII recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XIII determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XIV casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

ART. 17

A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Benefícios e 1(um) Diretor Financeiro.

§ 1º

O Diretor a ser indicado, além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, deverá ser Participante, sendo que, tratando-se de Participante em atividade na Patrocinadora, deverá estar contribuindo para o plano de benefícios ao qual está inscrito.

§ 2º

O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 3º

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável - AETQ pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 4º

O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º

A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

§ 6º

Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de outubro do último ano do prazo de mandato.

ART. 18

Os Diretores reunir-se-ão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º

As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que, quando a matéria justificar, serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º

O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. No caso de ausência do Diretor Superintendente, o seu substituto, nos termos do previsto no Artigo 17, § 3º deste Estatuto, terá o voto de qualidade.

ART. 19

Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

ART. 20

Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- V praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

ART. 21

Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos, conforme previsto no Regimento Interno da Diretoria-Executiva, sendo as respectivas principais competências previstas nos parágrafos deste Artigo.



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

§ 1º

Compete, em especial, ao Diretor de Benefícios:

- I Substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado,
- II Revisar e/ou aprovar as alterações dos planos de benefícios administrados pela Entidade,
- III Opinar sobre os reflexos de reorganizações societárias que envolvam Patrocinadoras, Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

§ 2º

Compete, em especial, ao Diretor Financeiro:

- I Substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado,
- II Revisar e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Entidade,
- III Coordenar os assuntos relacionados a gerenciamento de riscos e controles internos da Entidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 22

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

ART. 23

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos representantes dos Participantes conforme § 1º deste artigo.

§ 1º

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de indicação de 2/3 dos seus membros, representando as Patrocinadoras e de eleição de 1/3 de seus membros, representando os Participantes.

§ 2º

O Regimento Interno será proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes.



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

ART. 24

Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º

Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de outubro do último ano do prazo de mandato.

§ 2º

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.

ART. 25

Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- (b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

ART. 26

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º

As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, preferencialmente, com a presença da maioria dos seus membros, podendo ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível. As deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria dos Conselheiros, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

§ 2º

O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º

As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, por um outro Conselheiro, conforme previsto em Regimento Interno específico que disciplinará a forma de composição do Conselho Fiscal.

§ 4º

Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º

A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

» CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

ART. 27

A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 28.

ART. 28

Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

ART. 29

As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.



Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

» CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ART. 30

O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

§1º

Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§2º

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários

» CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

ART. 31

O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 32

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

ART. 33

A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

» CAPÍTULO X

DA RETIRADA DE PATROCINADORA

ART. 34

A retirada de Patrocinadora da Entidade se dará na conformidade da legislação vigente.

Capítulo I

Capítulo II

Capítulo III

Capítulo IV

Capítulo V

Capítulo VI

Seção I

Seção II

Seção III

Capítulo VII

Capítulo VIII

Capítulo IX

Capítulo X

Capítulo XI

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ART. 36

É facultado à Patrocinadora notificar o Conselho Deliberativo da Entidade sobre a sua intenção de fechar o plano de benefícios por ela patrocinado vedando o acesso de novos Participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez notificado o Conselho Deliberativo deverá tomar as providências necessárias para a implementação de alteração regulamentar pertinente.